

## ESCLARECIMENTO

### Testagem periódica de profissionais de saúde no âmbito da Estratégia Nacional de Testes para SARS-CoV-2 (Norma 019/2020)

A evolução da situação epidémica da COVID-19 tem determinado a necessidade de proceder a alterações à estratégia de testagem adoptada, adequando o modelo à situação epidemiológica. A Ordem dos Enfermeiros tem defendido desde o início da presente pandemia a testagem frequente e obrigatória de todos os profissionais de saúde.

Neste contexto, e face à actualização das Normas 004/2020 e 019/2020 no que se refere aos profissionais de saúde, cumpre-nos prestar os seguintes esclarecimentos:

A partir das 00:00 do próximo dia 9 de Novembro, entra em vigor a Estratégia Nacional de Testes para SARS-CoV-2.

No que se refere às **Unidades prestadoras de cuidados de saúde** e quanto aos seus profissionais, determina a DGS que,

Compete aos Serviços de Saúde Ocupacional, *“em articulação com Grupo de Coordenação Local do Programa Nacional de Prevenção e Controlo de Infeções e das Resistências aos Antimicrobianos (GCL-PPCIRA), considerar a realização de testes moleculares (TAAN) ou testes rápidos de antígeno (TRAg), para rastreio regular (entre 7 e 14 dias) dos profissionais de saúde que prestam cuidados de saúde diretos e de maior risco de contágio, adequada ao contexto de cada serviço/instituição e de acordo com o nível de exposição dos profissionais”*.

Recordamos que, em situação de escassez de recursos, e sem prejuízo de avaliação pela Autoridade de Saúde Competente, os profissionais de saúde se encontram entre os grupos de população prioritários.

Clarifica o ponto 16 da Norma, quanto à aplicação de testes laboratoriais em pessoas com história de infecção por SARS-CoV-2, confirmada, nos últimos 90 dias:

*“Os testes laboratoriais para a identificação de SARS-CoV-2 (TAAN e TRAg) não devem ser realizados, nas situações previstas na presente Norma, em pessoas com história de infeção por SARS-CoV-2, confirmada laboratorialmente, nos últimos 90 dias exceto:*

- a. Quando apresentem sintomas sugestivos de COVID-19, nos termos da Norma 004/2020 da DGS e simultaneamente:
  - i. Sejam contacto de alto risco de um caso confirmado de COVID-19, nos últimos 14 dias;*
  - ii. Não exista diagnóstico alternativo para o quadro clínico;**
- b. Em situações de imunodepressão, nos termos da Norma 004/2020 da DGS”*.

Lisboa, 6 de Novembro de 2020



Luís Filipe Barreira  
Vice-Presidente do Conselho Directivo